



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 123/2025.

Data: 15 de janeiro de 2026.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DEFINE O TRAÇADO DA RUA DOS GIRASSÓIS, JARDIM BUSMAYER, CONFORME ESPECIFICA". ****COM VETO INTEGRAL****

RELATÓRIO

Submete-se à instrução legislativa o Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 123/2025, que "define o traçado da Rua dos Girassóis, Jardim Busmayer, conforme especifica".

O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 02/2026 com data de 15/01/2026, e é acompanhado de justificativa escrita, nos termos regimentais.

As razões do veto ao Projeto de Lei nº 123/2025 decorrem, em síntese, da constatação de que o traçado da Rua dos Girassóis, definido no texto aprovado, diverge da base de dados oficial do Município mantida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

A matéria foi encaminhada ao Poder Legislativo para deliberação e, conforme a tramitação regimental, encontra-se atualmente sob análise desta Comissão de Justiça e Redação para elaboração de parecer prévio, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 123/2025.

Data: 15 de janeiro de 2026.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DEFINE O TRAÇADO DA RUA DOS GIRASSÓIS, JARDIM BUSMAYER, CONFORME ESPECIFICA". ****COM VETO INTEGRAL****

RELATÓRIO

Submete-se à instrução legislativa o Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 123/2025, que "define o traçado da Rua dos Girassóis, Jardim Busmayer, conforme especifica".

O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 02/2026 com data de 15/01/2026, e é acompanhado de justificativa escrita, nos termos regimentais.

As razões do veto ao Projeto de Lei nº 123/2025 decorrem, em síntese, da constatação de que o traçado da Rua dos Girassóis, definido no texto aprovado, diverge da base de dados oficial do Município mantida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

A matéria foi encaminhada ao Poder Legislativo para deliberação e, conforme a tramitação regimental, encontra-se atualmente sob análise desta Comissão de Justiça e Redação para elaboração de parecer prévio, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO Nº 01/2026 AO
PROJETO DE LEI Nº 123/2025**

Da Competência

De acordo com o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico-legislativos das proposições, bem como analisar vetos encaminhados pelo Poder Executivo.

Da Análise Jurídica e Técnica

Nos termos o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, compete ao Chefe do Poder Executivo vetar projetos de lei quando verificada a existência de razões de ordem técnica, administrativa ou de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo a apreciação do veto.

O veto total apresentado ao Projeto de Lei nº 123/2025 decorre da constatação de que o traçado da Rua dos Girassóis, definido no texto aprovado por esta Câmara Municipal, diverge da base de dados oficial do Município mantida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo cadastro territorial e sistema viário.

De acordo com o Poder Executivo, tal divergência compromete a precisão cartográfica, a coerência do ordenamento urbano e a segurança jurídica, podendo gerar inconsistências em limites viários, regularização fundiária, licenciamento urbanístico, emissão de certidões e execução de obras públicas, tornando imprescindível que eventual nova proposição seja precedida de revisão técnica junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Da análise das razões apresentadas, verifica-se que o veto está fundamentado em aspectos técnicos relacionados ao cadastro territorial e ao sistema viário oficial do Município, indicando divergência entre o traçado definido no projeto aprovado e a base de dados oficial mantida pelo Poder Executivo e tal circunstância pode comprometer



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

a precisão cartográfica e a segurança jurídica, e gerar inconsistências administrativas e urbanísticas.

Diante disso, esta Comissão entende que o veto encontra amparo na Lei Orgânica do Município e observa os princípios da legalidade e da segurança jurídica, devendo ser encaminhado ao Plenário para deliberação final.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **apresenta parecer favorável**, por entender que o veto observa as disposições da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e a competência legal do Prefeito Municipal para vetar projetos de lei com fundamento técnico e administrativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre sua manutenção ou rejeição.

É o parecer.

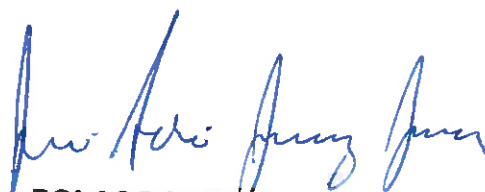


**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, emitiu **parecer favorável ao Veto nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 123/2025**, concluindo pela sua regular tramitação e encaminhamento para deliberação do Plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


POLACO PRETO
Presidente


ANDRÉ GABARDO
Relator


VICTOR BINI
Membro